



Embrapa Uva e Vinho

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviço de transporte para o envio de produtos da pesquisa (vinho e suco) para Brasília - DF (Embrapa Sede), conforme detalhamento na solicitação nº9326828.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Envio para a Presidência e DE, visando a promoção dos ativos da Unidade e imagem institucional da Embrapa

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

Pedido SEI 9326828

4. QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Local Prestação Serviço	da do	Responsável / dúvidas quanto à realização do serviço

1	Serviço de transporte, conforme detalhamento: - 5 Caixas de 6 garrafas de Vinho com aproximadamente 9 kg cada. Medidas: Comprimento - 25 cm, Altura - 34 cm, Largura - 18 cm. Valor da Caixa: R\$ 49,00 - 5 Caixas de 6 garrafas de Brandy com aproximadamente 10 kg cada. Medidas: Comprimento - 35 cm, Altura - 25 cm, Largura - 22 cm. Valor da Caixa: R\$ 1.054,39 Data para chegada ao destino: 15/09/23, - Endereço de coleta: Embrapa Uva e Vinho Rua Livramento, 515, Bairro Conceição CEP: 95701-008 Bento Gonçalves-RS - Endereço de entrega: Parque Rural, Estação Biológica, Edifício Sede, Cep 70770-901, Embrapa Sede, DF A/C Sra. Miriam Eira, Chefe de Gabinete. Valor da NF: 5.512,95	SV	1	Transporte aéreo (Bento Gonçalves/RS > Brasília / DF)	<i>Chefia Geral da Embrapa Uva e Vinho</i>
---	--	----	---	---	--

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Conforme mapa de preços, a ser emitido pelo setor competente.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Faturamento para até 30 dias após emissão da Nota Fiscal.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a realização do serviço e a data da efetiva entrega..
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou resolver quaisquer situações decorrentes às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o serviço com avarias ou defeitos;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação
- Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega solicitada, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;

h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A contratante obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

b) Prestar todas as informações necessárias à execução do serviço;

c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. SANÇÕES

9.1 A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Art. 49 do Decreto Nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019) e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Cometer fraude fiscal;
- Apresentar documento falso;
- Fizer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo.
- Não assinar da Ordem de Compra/Serviço no prazo estabelecido;
- Não mantiver a proposta;

9.2 As penalidades decorrentes da inadimplência na execução da obrigação assumida, após o recebimento da OCS, serão processadas e aplicadas nas hipóteses e segundo os procedimentos e percentuais constantes do Termo de Referência/Projeto Básico e da própria OCS.

9.3 Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas na Lei 13.303.2016, a Embrapa poderá aplicar à licitante contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:

a) Advertência;

b) Multa.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.5 Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “b” cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.

9.6 A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Embrapa, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea “b” do item 9.8 infra.

9.7 A penalidade de multa será aplicada de acordo com as disposições abaixo:

- a) Recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato/OCS no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- b) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelo caput desta cláusula e pela alínea anterior: 10% (dez por cento) do valor global do contrato para cada evento

9.8 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Atraso na entrega do objeto da contratação, ou parte dele, a em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global estimado do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;
- b) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alínea anterior: 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato/OCS para cada evento.

9.9 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e gestão da Embrapa, através de GRU, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à contratada e/ou da garantia prestada.

Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato/OCS, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

As penalidades decorrentes da inadimplência na execução da obrigação assumida, após o recebimento da OCS, serão processadas e aplicadas nas hipóteses e segundo os procedimentos e percentuais constantes do Termo de Referência/Projeto Básico e da própria OCS.

10. GARANTIA

10.1 A empresa vencedora deverá dar garantia de qualidade do serviço prestado de forma a atender as expectativas da contratada, no tocante às especificações previamente exigidas neste Termo.

11. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA PROPOSTA

Menor preço por item, dentre a proposta que cumprir os requisitos o pedido, especialmente quanto ao prazo de entrega dos itens.

12. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 Os recursos para esta solicitação são procedentes da fonte 1050000063 - Tesouro Nacional.

12.2 As despesas correrão por conta dos recursos orçamentários do Programa Orçamentário: 000000-INSTITUCIONAL, PEP: AD/135033.19-0201, conforme dados anexos ao processo, Doc. 9327217.

13. LOCAL DE COLETA E ENTREGA DOS ITENS:

13.1 Endereço de coleta: Embrapa Uva e Vinho, Rua Livramento, 515, Bairro Conceição, Bento Gonçalves- RS.

CEP: 95701-008

A/C William, Almoxarifado, telefone: (54) 3455 8099

13.2 Endereço de entrega: Embrapa Sede, Parque Rural, Estação Biológica, Edifício Sede, DF.

CEP: 70770-901,

A/C Sra. **Miriam Eira**, Chefe de Gabinete..

14. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Responsável Técnico: Adelfiano Cargnin, Chefe Geral

Responsável Administrativo: Sergio Schmitz, Setor de Patrimônio e Suprimentos

15. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo o presente Termo de Referência.

Bento Gonçalves, 06 de setembro de 2023.

Arminda Luciana R. dos Santos D'Avila
Chefe Adjunta de Administração
Embrapa Uva e Vinho



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Aguilar da Silva Schmitz**, Supervisor, em 06/09/2023, às 13:35, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9333640** e o código CRC **57999D4A**.